



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1208 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitação

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Nº 02/2017

##### Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 09/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07 de Março de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 02/2017, na modalidade Tomada de Preços. Menor preço valor global.

Objeto: **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de pavimentação em pedra irregular, meio fio, galerias pluviais, passeio, acessibilidade e sinalização, conforme contrato de Repasse nº 1029254-66/2016/MCIDADES/CAIXA, com execução no prazo de até 05 (cinco) meses.**

**Informações Complementares:** O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Grandes Rios, 10/02/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

#### Recursos Humanos

##### DECRETO Nº. 30/2017

“SÚMULA: Altera Simbologia e Função.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve: DECRETO

Art. 1º. – **Fica alterado**, a partir de 10/02/2017, a Simbologia e função do Funcionário **Emanuel Henrique Ariza Veiga**, que passa de **Chefe do Departamento de Cultura-CC5** para **Chefe de Departamento de Tesouraria – CC5**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 12.424.601-6 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº. 31/2017

“SÚMULA: Altera Simbologia e Função.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve: DECRETO

Art. 1º. – **Fica alterado**, a partir de 10/02/2017, a Simbologia e função da Funcionária **Adriana dos Santos**, que passa de **Chefe do Departamento de Tesouraria – CC5** para **Chefe de Departamento de Cultura – CC5**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 8.364.361-7 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº. 32/2017

“SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Comissão.”

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná  
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000  
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com  
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve Art. 1º. – Fica EXONERADO, a partir de 01/02/2017 do Quadro de Pessoal de Comissão, do Chefe de Gabinete de Símbolo CC-4, o funcionário público Municipal o Sr. Sergio José Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.397.561-3 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº. 033/2017

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo de Secretário Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, do Estado do Paraná, Sr. Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º. – NOMEAR, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, desta municipalidade, junto a Secretaria de Administração, o Sr Sergio José Barbosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.397.561-3 SSP/PR e inscrito no cadastro de Pessoas físicas CPF(MF) nº 022.605.769-07, de conformidade com a Lei Municipal nº 771/2009.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

#### Contabilidade

##### DECRETO Nº. 34/2017

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, transporte, alimentação e água potável previstas no Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir o direito à Saúde à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013 foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 136/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos Municípios contemplados pelo Programa o os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 30/2014, da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios no cumprimento dos deveres que lhes são inerentes quanto à moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital nº 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde,

##### DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Grandes Rios, PR, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes de Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1208 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -**

I – imóvel físico;

II- recurso pecuniário;

III- acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e de seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia a ser fornecida ao médico participante, observado o § 5.º do artigo 2.º.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infra-estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º O Município de Grandes Rios providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º O Município disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II- "in natura".

Art. 9º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 10º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura", a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição Brasileira: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 11º Será assegurada pelo Município ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal da Saúde de Grandes Rios, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 13º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 15º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto;

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.

Art. 16º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentária próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado decreto 68/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 10 de Fevereiro de 2017.

  
ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

